



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Rodeio ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anual (PCA). Por esse motivo, não há planejamento prévio de tal contratação. Todavia, o atendimento do objeto auxiliará o município a implementar essas rotinas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá possuir experiência e especialização para o atendimento do objeto. É preciso que tenha experiência com serviços de gestão dos sistemas públicos relacionados ao governo federal, considerando suas características específicas e as peculiaridades necessárias ao atendimento da Administração Pública municipal.

Por suas características, identifica-se se tratarem de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na espécie de “consultoria técnica” e “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, nos termos previstos pelas alíneas “c)” e “f)” do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Em razão da natureza dos serviços, a contratação deverá ser realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais contratados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestados de capacidade técnica atestando experiência no atendimento de objetos idênticos ou semelhantes;
- b) Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para o atendimento do objeto de contratação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Além da documentação descrita, serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



		GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, INCLUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
--	--	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme experiência e pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em assessorias técnicas, sendo mais comum que tal atendimento se dê através de empresas e escritórios de assessoria especializados nessa matéria.

Nesse sentido, da análise dos potenciais fornecedores disponíveis no mercado, verificamos a disponibilidade e capacidade técnica da empresa Vilar Consultoria e Distribuidora Ltda para a prestação de serviços.

O referido fornecedor já atendeu outros municípios da federação em demandas similares, possuindo habilidade suficiente para também atender as demandas relativas à Secretaria de Educação.

Considerando tratar-se de serviço predominantemente intelectual, de natureza especializada, e cujos valores para a prestação de serviço por este fornecedor encontram-se dentro dos parâmetros de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a estimativa da prestação dos serviços em 12 meses.

A estimativa do valor e do volume de serviços a serem realizados foi apresentada pelo próprio fornecedor, em resposta a solicitação realizada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Considerando o valor estimado de contratação, verifica-se a existência de rubrica orçamentária própria para o seu atendimento, com volume suficiente de recursos autorizados pela Lei de Orçamento Anual – LOA:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Samed
3339035010000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

O fornecedor deverá estar disponível para o esclarecimento de questionamentos, análise de documentos elaborados pelos setores envolvidos, sugestão de aperfeiçoamento dos instrumentos normativos (regulamentos) do município nessa área.

Também caberá ao fornecedor a realização de treinamentos especificamente para o município, de acordo com suas necessidades, considerando a estrutura de servidores disponíveis, para desenvolvimento das rotinas necessárias para os sistemas FNDE/MEC/SIMEC.



8. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à dificuldade de alinhamento entre os treinamentos realizados e as rotinas de aplicação serem implementadas pelo município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente procedimento de contratação, assegurar a escolha do prestador de serviços que possua capacidade técnica compatível com o atendimento do objeto, conhecendo a realidade e as dificuldades da Administração Pública municipal.

Ao final da prestação de serviços, pretende-se que os servidores da educação do município de Rodeio/SC envolvidos com o procedimento dos deste tipo de serviços possam atender a todos os requisitos básicos do FNDE/MEC/SIMEC com conhecimento do assunto, domínio dos novos procedimentos a serem adotados e atendimento de todos os requisitos da legislação e dos órgãos de controle.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Finanças indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração do Termo de Referência;
- b) Verificação da disponibilidade orçamentária;
- c) Elaboração de minuta do contrato;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, caso seja necessário;
- f) Realização de empenho; e
- g) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, considerando se tratar exclusivamente de prestação de serviços de consultoria e treinamentos.

Eventuais orientações acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rodeio, 1 de julho de 2024.

Márcia Esser Stolf
Secretária de Educação